

Setembro

criação adquirida, em direito, proprios a socorre
mutuos e mais importantes, de que se offerece,
nos publicos e gerais Estabelecim^{to} de beneficencia.

Mas podendo ser^a a experiencia demon-
tra cabal^{me}nte se taõ benéfico com estes fins soã
conseguido pelo proprio e adoptado Estatuto
providente se reservã estes effeitos e direito as
ou alteraçom papaes. Certo prazo obrigando se porem
a nem de accordo com a mesma Inspeccã^o q^{ue}
q^{ue} Theatro e implorando a dita nova Approva-
ção Regia e entre tanto examinadas as disposi-
ções e providencias de que actualm^{te} se compoem
o 6^o artigo que em seus paragrafos formão o m^o.
Estatuto não vjã que de sua observancia e in-
terro execuçõ resulte infracçãõ de Lei nem offu-
sa da ordem moral publica, e muito mais ten-
do-se providencias no mesmo Estatuto contra
os proprios abusos fazendo se perder de vista
a id. competente a Inspeccãõ q^{ue} Theatro e fi-
calisaçõ da sua observancia sem se duvidar
que não havendo Lei ou regulam^{to} de que se não pof-
sa abusar só o zelo e illustrada intelligencia de
seus executados pode suprir quasi q^{ue} abremid^o.
ou mesmo defectos de que sempre se arampa-
nhã as instituições humanas. Por estas con-
sideraçõs pois pareci-me q^{ue} se não offerecer
motivo p^{ro} q^{ue} seja dirigida a sollicitude em
firmaçãõ Regia ao projectado Estatuto, desta
occc^oãõ artificial q^{ue} pela sua publicid^e e fins
e da natureza daquelle, que declaro não se de-
verem impedir o 5^o 6^o da Carta de Lei de 20 de Junh^o
1823 e que as outras Leis de selho ate isenptação
de pagam^{to} deste tributo e esta e convenient^e
e j^{us}to for - D^o G. H. - o Ag^o J. L. R. de Luadros
N^o 3622 - Encompt^o a o^o M^o Junho 1851

Nemo aureos dumas marinha de sal que
quer adquirir a fund. de S. da f^o.
e Annuciada de S. de Estubal.

J^o M. de S. Par. - Em observancia de ordem
de N. S. remittida. P. Aff. de 16 Junho ult^o em
pre- me informar o archivo Reguic^o da

9